



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Referente: Proc. 36.101.328/04
Interessado: Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Licitação

DO EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE A PROCESSO LICITATÓRIO Nº 328/04
ESPÉCIE: contrato entre o ESTADO DO PIAUÍ e a JOSÉ GENIVALDO SILVA RESTAURANTE–ME;
OBJETO: Serviço de fornecimento de quentinhas para servidores que fazem a limpeza, vigilância e serviços burocráticos após o expediente na PGE e na Procuradoria Fiscal;
VALOR: R\$ 6.370,56 (seis mil trezentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos);
FONTE DE RECURSOS: Dotação orçamentária da Procuradoria Geral do Estado do Piauí;
VIGÊNCIA: 09/07/04 a 09/07/05
SIGNATÁRIO: Plínio Clêrton Filho – pelo contratante e José Genivaldo Silva – pela contratado.

P. P. 11123

OUTROS

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
Primeira Câmara – PROCESSOS DE RECURSOS FISCAIS n.ºs 073, 127 E 128/2004-06-21
PROCESSOS ORIGINAIS: n.ºs 359/2003-0012, 359/2003-0014 e 359/2003-0019
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (RECURSOS EX-OFFÍCIO)
RECORRIDA: MACHADO & CIA. LTDA.
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Acórdão n.º 034/2004

ICMS. EMPRESA INDUSTRIAL. OBRI-GAÇÃO PRINCIPAL. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO NA SAÍDA DAS INTERNAS DE PÓ DE CARNAÚBA (PRODUTO PRIMÁRIO). EXCU-SÃO DA RESPONSABILIDADE DO CON-TRIBUINTE INDUSTRIAL, PELO PAGA-MENTO DO IMPOSTO, NA FASE FINAL DO ENCERRAMENTO DO DIFERIMEN-TO. FATO RECONHECIDO PELO JULGADOR ADMINISTRATIVO DE PRI-MEIRA INSTÂNCIA. RECURSOS CO-NHECIDOS. AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES. CON-FIRMAÇÃO DO ARESTO SINGULAR. DECISÃO UNÂNIME.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de junho de 2004.
JOSÉ MESSIAS LEAL – Presidente
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES – Relator
JOSÉ DE SOUSA BRITO – Conselheiro
JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO – Conselheiro
CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ. PRIMEIRA CÂMARA – PROCESSOS RECURSO FISCAL N.ºs 024, 025, 026, 027 e 028/2004
PROCESSOS ORIGINAIS N.ºs 346.701, 346.699, 346.698, 346.720 e 346.697/02
RECORRENTE: S.A. CONCRETO INDUSTRIALIZADO.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO.

Acórdão 035/04

ICMS. VENDA DE MERCADORIAS CANCELADAS SEM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. PROVA IN-CONTESTE, NOS AUTOS, DE QUE AS MERCADORIAS VENDIDAS FORAM ENTREGUES AO RESPECTIVO ADQUI-RENTE. FATO GERADOR DO ICMS COM-PROVADO. INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA E PREJUÍZO DO ESTADO CARACTE-RIZADOS. AUTOS DE INFRAÇÃO PERTINENTES. RECURSOS IMPROVI-DOS. AUTUAÇÃO MANTIDA. DECISÃO TOMADA POR MAIORIA DE VOTOS.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes, em Teresina, 29 de julho de 2004.
JOSÉ MESSIAS LEAL – Presidente

JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO – Relator
JOSÉ DE SOUSA BRITO – Conselheiro
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES – Conselheiro
CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO – Procuradora do Estado

SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
Segunda Câmara – PROCESSO DE RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 029/2003
(PROCESSO ORIGINAL n.º 301/01643/2001)
RECORRENTE: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: CONSª NEUSA MARIA DUARTE PINHEIRO

Acórdão n.º 036/2004

ICMS – Obrigação principal – Substituição tributária. Falta de retenção do imposto pelo contribuinte substituto na remessa de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária (álcool hidratado) para contribuinte estabelecido neste Estado. Responsabilidade tributária do substituto, expressamente prevista na Lei nº 4.257/89, art. 16, “caput”, inciso II. Rejeitada a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Recurso improvido. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de junho de 2004.
FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO – PRESIDENTE
EMMANUEL PACHECO LOPES – Conselheiro
NEUSA MARIA DUARTE PINHEIRO – CONSELHEIRA/RELATORA
MIGUEL BARRADAS SOBRINHO – Conselheiro
JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA – RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 018/2002
RECORRENTE: SOROTIVA AGROPECUÁRIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO

ACÓRDÃO Nº 037/2004.

EMENTA

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM O RECOLHIAMENTO DO ICMS CORRESPONDENTE.

1. Operação não configuradora de transformação societária cisão ou redução do capital social.
2. As convenções particulares relativas ao pagamento do tributo não podem ser opostas à fazenda pública para modificar a definição legal do sujeito passivo da obrigação tributária correspondente, consoante o art. 123 do CTN.
3. Incidência do ICMS, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I c/c art. 2º, inciso I da Lei 4.257/89.
4. Recursos conhecidos, improvido o Voluntário, mas provido o Ex-Offício.
5. Decisão por maioria.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho de 2004.
FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO – PRESIDENTE E RELATOR.
NEUSA MARIA DUARTE PINHEIRO – CONSELHEIRA.
MIGUEL BARRADAS SOBRINHO – CONSELHEIRO.
EMMANUEL PACHECO LOPES – CONSELHEIRO.
JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO DE OFÍCIO 040/2003
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (MARIA INÊS BANDEIRA DA SILVA)
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO

ACÓRDÃO Nº 038/2004

ICMS. Obrigação principal. Levantamento da conta FORNECEDORES. Não ocorrência de passivo fictício.

- O levantamento da conta FORNECEDORES é um procedimento técnico que visa a verificação de omissão de vendas através da ocultação e/ou dissimulação dos lançamentos contábeis referentes a esta conta.
- Não existência de passivo fictício comprovado através das duplicatas “em aberto” e da relação destas duplicatas protestadas.